
ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE CABO DE SANTO AGOSTINHO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO - CABOPREV
PORTARIA Nº 003, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

EMENTA: Dispõe sobre a prova de vida dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Municipal do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, e determina outras providências.

O Instituto de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho – CABOPREV, nos termos da lei municipal nº 3.342 de 22 de dezembro de 2017, por intermédio de sua diretoria executiva, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO, inicialmente a necessidade de se realizar a prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao CABOPREV, conferindo a fidedignidade das informações destinadas às reavaliações atuariais, bem como a necessária eficiência na manutenção dos benefícios suportados pelo RPPS;

CONSIDERANDO, também, o dever de zelar pelo bom uso dos recursos previdenciários, em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial que norteia o sistema, inclusive inibir eventuais fraudes e/ou pagamentos indevidos;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da realização da prova de vida dos aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município do Cabo de Santo Agostinho de forma presencial ou através da ferramenta **Caboprev Online** pelo endereço eletrônico: <https://caboprevonline.app.br/>. Os beneficiários que optarem por realizar a comprovação de vida presencialmente, deverão comparecer a sede do Caboprev, localizada na Rua José Plech Fernandes, nº 27, quadra 00j – LOTE 001, São Judas Tadeu, CEP: 54510-390, ao lado do Banco do Nordeste, Centro, nesta cidade, de segunda a sexta-feira, das 08:00 horas às 14:00, no prazo estabelecido no artigo 2º desta portaria, munidos dos seguintes documentos:

Para os aposentados:

Documento original de identificação oficial com foto, válido em território nacional;
Cadastro de pessoa física – CPF;
Cópia do comprovante de Residência atualizado;
Endereço eletrônico (e-mail).

Para os pensionistas:

Documento original de identificação oficial com foto, válido em território nacional;
Cadastro de pessoa física – CPF;
Cópia do comprovante de Residência atualizado;
Endereço eletrônico (e-mail).

Parágrafo Único. A prova de vida destina-se aos aposentados e pensionistas cujos benefícios são custeados pelo CABOPREV, decorrentes das contribuições previdenciárias e aportes repassados pelo Ente Federativo.

Art. 2º. A prova de vida deverá ser feita anualmente no mês do aniversário do servidor aposentado ou pensionista.

Art. 3º. O não cumprimento do estabelecido nesta portaria resultará o bloqueio salarial em folha no mês subsequente ao mês de aniversário do aposentado ou pensionista.

Parágrafo Único. O desbloqueio será efetuado após o cumprimento da obrigação da prova de vida pelo seu segurado no prazo de 24 horas úteis.

I - Nas hipóteses de incapacidade civil, interdição e tutela, o aposentado ou o pensionista, poderá realizar a prova de vida acompanhado do seu representante legal, munido com original e cópia do termo de tutela ou curatela, provisória ou definitiva, e documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, além dos documentos exigidos no art. 1, conforme o caso.

II - Caso o aposentado ou pensionista esteja impossibilitado de comparecer ao CABOPREV, em virtude de internação em hospital ou clínica, ou reclusão em ambiente prisional, a prova de vida poderá ser realizado por procurador legalmente constituído, munido de original e cópia simples do instrumento de procuração com firma reconhecida, documento de identificação com fotografia, válido em todo território nacional, laudo médico, atualizado, e/ou declaração firmada por Instituição Prisional, além dos documentos exigidos no art. 1, conforme caso.

III - Na impossibilidade de o aposentado ou pensionista se locomover à sede do CABOPREV para a realização de prova de vida, por motivo de saúde devidamente comprovada por atestado médico atualizado, este deverá contatar o Instituto de Previdência, pelo telefone (81) 3524-2321 (WhatsApp) ou (81) 3524-9139, para agendar dia e horário para a prova de vida in loco, ocasião em que o servidor designado para o atendimento verificará os documentos indicados no art. 1, dando-lhes autenticidades, e os colherá para encaminhamento ao CABOPREV, ou ainda realizar a prova de vida pelo aplicativo Caboprev Online.

IV - O aposentado ou pensionista que residir em outro município ou estado poderá realizar a prova de vida através do aplicativo Caboprev Online ou por correspondência, postando os documentos exigidos no art. 1, por autenticidade em cartório, acrescidos de declaração de vida firmada perante tabelião de notas, para sede do CABOPREV, ou enviar os mesmos documentos para o e-mail "Atuaria - Caboprev" atuaria@caboprev.pe.gov.br, no prazo indicado no artigo 2º desta portaria.

V - O aposentado ou pensionista que residir no exterior poderá realizar a prova de vida pelo sistema Caboprev Online ou por correspondência, postando os documentos exigidos no art. 1, devidamente autenticados pela autoridade consular, acrescidos de declaração de vida expedida pela Embaixada ou pelo Consulado do Brasil, para a sede do CABOPREV, ou enviar os mesmos documentos para o atuaria@caboprev.pe.gov.br, nos prazos indicados no artigo 2º desta portaria.

VI - A prova de vida realizada por correspondência ou por e-mail somente será validado após o recebimento integral dos documentos necessários à prova de vida, a ser atestado pelo setor competente.

VII- Caso os documentos exigidos no art. 1, sejam expedidos no exterior, sua validade, para efeitos de atualização cadastral, fica condicionada a tradução realizada por tradutor público juramentado.

Art. 4º Fica responsável pelo funcionamento e organização da prova de vida realizada no CABOPREV, a servidora **Lais Maria Muniz**, matrícula nº 993316.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

JOSÉ ALBERICO SILVA RODRIGUES

Diretor-Presidente

Publicado por:

Alisson Bruno Melo Barreto
Código Identificador:11D9FBF4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 22/04/2024. Edição 3575

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>